



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6588**  
**PROJETO DE LEI Nº 99/2025**

*“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CÂNCER DE MAMA, REVOGA A LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica instituído no município de Pirassununga o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, que estabelece as diretrizes para a prevenção, detecção precoce, acompanhamento e tratamento da doença, visando ao apoio integral às mulheres.

Art. 2º. O programa municipal ora instituído observará os seguintes objetivos e diretrizes, a serem implementados pelo Poder Público Municipal no âmbito de suas competências e em cooperação com os órgãos estaduais e federais de gestão da Saúde:

I – Promover amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama;

II – Estimular a realização de exames médicos preventivos e periódicos, em conformidade com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde;

III – Buscar a universalização da oferta de exames como ultrassonografia e mamografia, em linha com a Lei Federal nº 11.664/2008;

IV – Fomentar o acesso ágil ao médico especialista após o diagnóstico ou suspeita, otimizando os fluxos de encaminhamento dentro da rede do SUS;

V – Zelar pela observância da Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias para o início do primeiro tratamento após o diagnóstico;

VI – Incentivar a criação de uma rede de apoio e acompanhamento integral às mulheres em tratamento, com equipes multidisciplinares;

VII – Promover a assistência clínica integral, especialmente nas áreas de psicologia, fisioterapia e nutrição, utilizando os serviços já disponíveis na rede municipal;

VIII – Divulgar a importância do apoio familiar e do acolhimento social por meio de campanhas e materiais educativos;

IX – Oferecer, sempre que possível, assistência psicológica aos familiares das mulheres vítimas de câncer de mama.



§ 1º. Para os fins do inciso V, considerar-se-á iniciado o tratamento com a realização de terapia cirúrgica, radioterapia ou quimioterapia.

§ 2º. Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de câncer de mama, os serviços de saúde municipais empregarão esforços para que os exames de elucidação diagnóstica sejam realizados com a maior brevidade possível.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver estratégias intersetoriais de busca ativa para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com o apoio das redes de proteção social e de atenção básica à saúde.

Art. 4º. As ações de conscientização sobre o câncer de mama serão divulgadas, prioritariamente, nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.

Art. 5º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o mês "Outubro Rosa", dedicado anualmente à intensificação das ações de conscientização e prevenção do câncer de mama.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das diretrizes previstas nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 3.483, de 22 de agosto de 2006.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 03 de março de 2026.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DU5RD70P450H5W50>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DU5R-D70P-450H-5W50**